



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 22/2023
AUTORIA: VEREADOR NETINHO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO
PARECER CONJUNTO**

Este Parecer tem por finalidade analisar a legalidade do Projeto de Lei oriundo do vereador Netinho, que **Institui o Programa Empresa Amiga do Ensino de Jovens e Adultos – EJA, no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em epigrafe veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com a Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência.

A matéria em debate, tem por escopo, estimular as empresas localizadas no âmbito do Município de Cariacica, que possam promover ações de inclusão e profissionalização de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Na mesma toada, trata-se de uma proposta embasada no fato de que, há municípes que encontram dificuldades e obstáculos para se profissionalizarem e inserirem no mercado de trabalho. Na mesma toada é avultoso ressaltar que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) foi criada para o indivíduo que não teve oportunidade de iniciar ou concluir seus estudos nem idade escolar, no Ensino Fundamental ou Ensino Médio

No mesmo patamar, a modalidade do EJA não é apenas uma reposição de escolaridade, ela fomenta a construção de conhecimento que transformam o mundo. O Programa é fundamental para que jovens e adultos possam retornar os estudos e, com isso, dar o primeiro passo em sua carreira.

Destarte, que o Desígnio em debate, encontra-se amparado e fundamentado, no artigo 6º da Constituição Federal, pois assim rege:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém, em forma de adequar a redação da propositura em questão, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, e tornar a matéria mais eficaz, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 4º, 6º e 8º, que passam a regerem com as seguintes redações:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

Art. 4º – Os títulos poderão ser outorgados pelo órgão competente, após solicitação administrativa da Empresa interessada.

Art. 5º – O Executivo Municipal fica autorizado, ao seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título “Empresa Amiga do EJA”.

Art. 8º – O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas como declama a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da matéria em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da proposta, em questão**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal, sobejando ao veredito final ao honroso Plenário desta Colenda Casa Legislativa.


É o Parecer

Plenário Vicenté Santorio, em 05 de abril de 2023.


CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO



VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

